

Lei Nº 117/68

De 14 de outubro de 1968

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Gararu, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661 de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixado de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 14 de outubro de 1968

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

14 de outubro de 1968.

Antonio Resurok
Prefeito Municipal

Fernando José de Brito
Secretário

Lei N.º 112/68
de 14 de outubro de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, faz saber que a Câmara Municipal de Gararu e seu sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Autorizado a filiar o Município de Gararu, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade Pública pelo Decreto Federal N.º 34.661 de 19 de novembro de 1963.

Art. 2.º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixado de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em

14 de outubro de 1968.

Antonio Puggioni.
Prefeito Municipal.

Fernando Loureiro
Secretário.

Lei Nº 118/68
De 25 de outubro de 1968

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Gararu, para o exercício fi-
nanceiro de 1969.

O Prefeito Municipal de Gararu, usando
da atribuições que lhe são conferidas por Lei
faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores, aprovou e em sanção a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Municí-
pio de Gararu, para o Exercício Financeiro
de 1969, discriminados pelas anexas integran-
tes desta Lei estima a Receita e Fixa a Des-
pesa em R\$ 126.000,00 (Cento e Setenta e Seis
mil Quingentos e Noventa e Seis), respectivamente.

Art. 2º - A receita será realizada medi-
ante arrecadação de tributos, suprimientos de fun-
dos e outras fontes de renda, na forma da Le-
gislação em vigor e das especificações constan-
tes do anexo II e seus subanexos, de acordo com
o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes R\$ 95.200,00